

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° CPL-067/2024

Processo ADM nº. CP- 037/2024 - Pregão Eletrônico nº. 012/2024

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CIRURGIA UROLÓGICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA PRESIDENTE Sr.ª JANAÍNA REZENDE AZEVEDO GOMES MATIAS E A EMPRESA VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA UROLÓGICA**, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Aos 16 dias do mês de Maio de 2024, na FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava no Departamento de Licitações, sito à Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.453.703/0001-43, neste ato representada pela Presidente e Membro da Fundação, Sr.ª Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias, nomeada pela PORTARIA 52/GAB, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, e o(a) **VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 32.893.366/0001-23, sediado(a) na Avenida Cassiano Ricardo, n.º 601 – Sala 121 – Parque Residencial Aquarius São José dos Campos/SP – CEP: 12.246-870 doravante designada DETENTORA, neste ato representado(a) por Hassenuá Rodrigues da Silva, qualificado na função de: Sócia Administradora, e-mail: comercial@vitalismed.com.br, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico n.º 011/2024, processo administrativo n.º 036/2024, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal n.º 4.985/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1- A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA UROLÓGICA**, por um período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1- O instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta de preços, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 19/04/2024, bem como os novos preços e condições definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo anexo a esta ATA.

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, estabelecida na forma do **item 17** do Edital, consta como anexo a esta ATA.

2.3 - Os anexos citados nos **subitens 2.1 e 2.2** serão partes integrantes da presente ATA, como se nela estive transcrito.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por até mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - Para a comprovação da vantajosidade a que se refere o item anterior, deverá ser observado, no que couber, o artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

5.3 - Para a efetiva execução dos serviços será firmado instrumento contratual entre o órgão responsável e a empresa detentora da Ata, o qual estará devidamente acompanhado dos documentos pertinentes, bem como conterà as demais condições de execução.

5.4 - No momento da assinatura do contrato serão verificadas:

a) A regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Estadual e Municipal, bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

b) O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ) e a Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

Se o detentor incorre em penalidades do artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/21, as quais poderão obstar a assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

c) Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a detentora da ata notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - Execução indireta, através de empreitada por preço global, em base mensal, mediante medições.

6.2 - O detalhamento e todas as condições para execução dos serviços contratados serão definidos em instrumento contratual a ser assinado entre as partes, bem como no termo de referência.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

7.1 - Os valores para pagamento das futuras aquisições onerarão os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

7.1.1 - Serão indicados em cada contrato ou documento equivalente quais recursos orçamentários serão onerados pela despesa correspondente.

7.2 - O pagamento das futuras aquisições será efetivado até o 10º (décimo) dia útil contado do adimplemento das obrigações previstas no Edital e termo de referência, após devidamente atestada pela unidade gestora, bem como instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório.

7.2.1 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da FUSAM através de depósito em conta bancária da DETENTORA.

7.2.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, bem como a falta do cumprimento de alguma das obrigações previstas no **item 7.2**, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.2.3 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO E CANCELAMENTO

8.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 3 (três) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro - Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143 CNPJ 50.453.703/0001-43

HASSENUIA
SILVA
SATELMAY
ER:35213797

Assinado de forma digital por
HASSENUIA SILVA
SATELMAY ER:35213797
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - BR, ou=BR e CP e AT,
serial=345213797, cn=AR,
AUTENTICADO
ER:35213797
em HASSENUIA SILVA

8.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, se houver outros fornecedores para o respectivo item.

§ 3º No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá ao órgão gerenciador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços. Tal ato poderá suspender os efeitos parciais ou totais da respectiva ata.

8.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A extinção do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.6 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

9.2- Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

9.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

9.4 - Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência e constará em contrato a ser assinado entre as partes.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

10.2 - Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

10.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

10.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.5 - Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

10.6 - Decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.

10.7 - Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.

10.8 - Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

11.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.2 - Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

13.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

14.1 - Fica designado o servidor, José Mauricio Santos Cruz, responsável técnico pelos serviços médicos da Fusam para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, para fins do disposto no Art. 17, incisos I a VII e Art. 18, incisos I e II do Decreto Municipal nº 4.985 de 14 de dezembro de 2023.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato.

15.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Administração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Julia
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias

CPF nº 047.079.936-64

Presidente da FUSAM

VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ nº 32.893.366/0001-23 - I.E Isenta

Avenida Cassiano Ricardo, nº 601 – Sala 121 – Parque Residencial Aquarius

São José dos Campos/SP – CEP: 12.246-870

Tel.: (12)99627-9896 – comercial@vitallimed.com.br

HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
:35213797873

Representante Legal

Hassenuá Rodrigues da Silva

RG. n.º 43.142.560-7 SSP/SP - CPF/MF sob n.º 352.137.978-73

Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: *Kelly Loren Dutra*
RG: *46.147.918-7*

Nome: *Barla Cunha*
RG: *30.786.702-X*

LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

Processo nº 037/2024 – Pregão nº 012/2024– SRP nº 010/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: VITALIS - GESTÃO MÉDICA LTDA

ATA Nº (DE ORIGEM): 067/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CIRURGIA UROLÓGICA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de fevereiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 16 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP - CEP 12.281-450 Telefone: (12) 3654.8800

licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143 CNPJ 50.453.703/0001-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: *Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *047.079.936-64*

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: *Hassenuá Rodrigues da Silva*

Cargo: *Sócia Administradora*

CPF/MF: *352.137.978-73*

Assinatura: _____

HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
35213797873

Assinatura digital por
HASSENUA SILVA
SATELMAYER (35213797873)
CPF: 352.137.978-73
Assinatura digital por
SATELMAYER (35213797873)
CPF: 352.137.978-73
Assinatura digital por
SILVA SATELMAYER (35213797873)
CPF: 352.137.978-73

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Kelen Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: *054.438.196-31*

Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: *José Mauricio Santos Cruz*

Cargo: *Supervisor Técnico de Serviços Médicos*

CPF: *101.565.498-32*

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controladoria/Controle Interno**

Nome: *Maria Cecilia Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: *296.321.658-02*

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº 037/2024 - Pregão nº 012/2024- SRP nº 010/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: VITALLIS - GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ nº 32.893.366/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2024

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2024

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE CIRURGIA

UROLÓGICA VALOR (R\$): R\$ 199.745,76 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 16 de Maio 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Janaína Rezende Azevedo Gomes Matias* – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

Assinatura: 

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA – PE 012/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIÃO UROLOGISTA NA FUSAM

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de empresa prestadora de serviços médicos na especialidade de Cirurgião Urologista** para atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos para pacientes adultos, visando o atendimento nas dependências da FUSAM, através de profissionais médicos especializados.

2. DA ESPECIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Fundação por profissionais especializados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços médicos especializados junto aos pacientes ambulatorial e procedimentos cirúrgicos nas dependências da Fusam, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde–SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a **CONTRATANTE** unidade de referência para a realização de todas as cirurgias de média complexidade de urgência, emergência e eletivas do município de Caçapava/SP, contando com Pronto Socorro Adulto e Pronto Socorro Infantil de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, além do fato de estar localizada entre duas importantes rodovias, a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra.

2.2 A escala de plantão deverá ser eletrônica e entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior à prestação dos serviços, à Gerência Assistencial do Hospital. Esta deverá ser elaborada conforme modelo disposto ao final deste Anexo, conter o nome do profissional e CRM e ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de entrarem vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo preposto da **CONTRATADA**;

HASSENUA
SILVA
SATELMAYE
R:3521379787
3

Assinado de forma digital por
SATELMAYE SILVA
Data: 2024.06.21 15:25:41-03'00'

2.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais inscritos no CRM e especialistas em **Cirurgia Urológica** conforme descrito abaixo:

Especialidade	Qualificação mínima
Urologista	Residência Médica concluída ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira em Urologia

2.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe especializada, conforme abaixo:

2.4.1 Especialidade de Cirurgia Urológica

Especialidade	Atividade	Unidade	Quantidade anual
Cirurgia Urológica	Consulta pré e pós cirúrgicos	Unidade	540
	Cirurgia Ambulatoriais	Unidade	100
	Pequena Cirurgias	Unidade	60
	Média Cirurgias	Unidade	12
	Grandes Cirurgias	Unidade	12

Compreende dentre as PEQUENAS CIRURGIAS AMBULATORIAIS:

- Eletrocoagulação de verrugas;
- Vasectomia;
- Postectomia;
- Biópsia de lesões;

Compreende dentre as CIRURGIAS UROLÓGICAS (baixa/média complexidade)

- Vasectomia;
- Postectomia e plástica de freio prepucial;

HASSENUIA
SILVA
SATELMAYER
SATELMAYER
:35213797873

Assinado eletronicamente por:
HASSENUIA SILVA
SATELMAYER 35213797873
CPF: 030.453.703-0001-43
e-mail: licitacoes@fusam.com.br
ou HASSENUIA SILVA
ou SATELMAYER 35213797873
ou HASSENUIA SILVA SATELMAYER 35213797873
Data: 2024/06/11 10:21:19 -0300

- Cistoscopia;
- Biópsia da próstata;
- Ressecção endoscópica da próstata;
- Prostatectomia suprapubica
- Cirurgias laparoscópicas;
- Correção de incontinência urinária na mulher;
- Uretolitotomia;
- Nefrolitotomia;

2.5 A equipe da **CONTRATADA** deverá trabalhar de forma integrada à equipe multiprofissional da **CONTRATANTE**, assim como com as demais equipes médicas, em especial a equipe de Anestesia do hospital, respeitando assim toda a rotina de serviços e protocolos clínicos da **CONTRATANTE**;

2.6 A **CONTRATADA** deverá atender no ambulatório e realizar cirurgias eletivas na especialidade de **UROLOGIA** conforme necessidade e demanda do **HOSPITAL**.

2.7 A agenda das consultas ambulatoriais deverá ser dividida da seguinte forma, assegurando sempre o melhor atendimento ao usuário:

- a) Primeira consulta (pacientes ainda não assistidos pelas equipes);
- b) Retornos (pacientes que já tiver um primeiro atendimento prestado pelas equipes);
- c) Pós-operatórios (pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos pelas equipes);

2.8 A **CONTRATADA** poderá fazer de 1 (um) à 2 (dois) mutirões/mês até reduzir a fila de cirurgias sempre que alinhado com a **CONTRATANTE**;

2.9 A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura integral do Hospital durante todo o período de vigência do contrato.

2.10 Se por **motivos internos ou de força maior** por exemplo, em situações de pandemia a **CONTRATANTE** necessitar interromper a realização de procedimentos (consultas, cirurgias)



eletivos, afim de pagamento será considerado **70% do volume contratual das cirurgias**, considerando a reposição das consultas. E, ao final de tal condição, a **CONTRATANTE realizará o reagendamento** dos procedimentos ora suspensos, evitando assim prejuízos aos pacientes assistidos pela Fundação;

2.11 É de responsabilidade da **CONTRATADA** disponibilizar, **imediatamente** após a assinatura do contrato, uma relação de todos os materiais especiais que necessitam estar disponíveis no Centro Cirúrgico para as emergências – telas, grampeadores, drenos, bem como materiais e medicamentos a serem utilizados pela equipe de Cirurgia Geral, para que sejam validados pela Diretoria da **CONTRATANTE** e devidamente padronizados para o uso e elaboração dos kits cirúrgicos. Fica proibida a solicitação e/ou utilização de materiais especiais não constantes na tabela do SUS para procedimentos realizados em pacientes do SUS. É vedado à **CONTRATADA** indicar ou determinar o nome do Fornecedor/Distribuidor na solicitação de quaisquer materiais em procedimentos a serem realizados pelo SUS. Esta indicação somente será permitida nos casos onde o paciente assistido for usuário de plano de saúde privado ou em internações particulares, porém, ainda nestes casos, os materiais devem seguir rigorosamente as certificações necessárias e preconizadas pelo Ministério da Saúde, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** ou so de materiais de qualidade duvidosa e/ou procedência questionável, além de não estarem em conformidade com as leis de nosso país, as quais regulamentam para seu bom uso;

2.12 A **CONTRATADA** deverá solicitar formulário próprio os materiais especiais consignados ao setor de Compras, juntamente com a autorização para internação hospitalar (AIH) – pacientes SUS – no mínimo, **72 (setenta e duas) horas antes da realização do procedimento eletivo, e, nos casos de cirurgia de urgência e emergência, estes deverão ser preenchidos imediatamente após o procedimento, para que sejam repostos sem tempo hábil.** Nas cirurgias e procedimentos prestados a usuários de planos de saúde ou particulares, a solicitação também deve ser realizada ao setor de Compras, sempre respeitando a autorização e liberação de cada operadora para aquisição de um determinado item, salvo em casos de urgência e emergência, nos quais a solicitação deve ser providenciada imediatamente após a realização do procedimento;

- 2.13 A CONTRATADA deverá realizar as demandas de cirurgias eletivas previamente agendadas pelo ambulatório da **CONTRATANTE**.
- 2.14 A realização de cirurgias eletivas, sejam elas de Convênios, particulares ou SUS, estão condicionadas à autorização prévia por parte da **CONTRATANTE** e da Operadora do Plano de Saúde Privada;
- 2.15 Nos casos onde o médico que prestar o atendimento seja credenciado ao convênio do paciente atendido, situação esta em que o referido profissional receberá pela prestação de serviço diretamente da operadora, não dependendo de repasse da **CONTRATANTE**;
- 2.16 Convém ressaltar que o repasse a estes atendimentos será realizado à empresa **CONTRATADA**, e não a o profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosa dos ou questionados pelas operadoras, somente serão repassados à **CONTRATADA** após seu pagamento integral ao Hospital;
- 2.17 A **CONTRATADA** deverá realizar toda a demanda de cirurgias eletivas do município, sendo estas oriundas do ambulatório e/ou outras indicações (pacientes internados), bem como os atendimentos cirúrgicos de urgência que se fizerem necessários;
- 2.17.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, a fim de compor a qualificação técnica de que a empresa possui no quadro funcional de profissionais especialista, necessário à execução dos serviços, acompanhada de **relação nominal com CPF, CRM e comprovação da residência médica ou título de especialista**.
- 2.17.2 A **CONTRATADA** deverá estar apta a assumir o contrato em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 2.18 No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da Sessão Pública a licitante vencedora deverá entregar à FUSAM a comprovação técnica dos profissionais através dos documentos abaixo:
- 2.18.1 Certidão Ética Profissional emitido pelo Conselho de Medicina de todos os médicos que

fazem parte do dimensionamento a fim de comprovar ausência de processos éticos-profissionais em trânsito julgado ou conclusos.

2.18.2 Diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação.

2.18.3 Cópia do certificado de conclusão de residência médica em Cirurgião Urologista, em centro de ensino e treinamento, reconhecido pela comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, ou Título de Especialista em Cirurgião Urologista;

2.18.4 CNS – Cartão Nacional de Saúde dos profissionais;

2.18.5 Os profissionais deverão manter vínculo com a empresa, o qual poderá ser comprovado nos moldes da Súmula 25 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo – TCESP;

2.18.6 Fica vedada a participação de empresas que não atendam 100% da equipe médica solicitada no momento da apresentação da proposta;

2.18.7 A empresa que durante a prestação dos serviços tiver a rescisão por culpa e/ou descumprimento contratual, será impossibilitada a participar de qualquer seleção para prestação de serviços da entidade e suas unidades pelo período mínimo de 2 (dois anos).

2.19 Nome do Responsável pela **CONTRATADA** – Preposto e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe.

2.20 A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente ao setor da Controladoria da **CONTRATANTE**: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP–RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à **CONTRATANTE**, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito

em conta ou recibo devidamente data do e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à **CONTRATADA** fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

- 2.21 Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento;
- 2.22 Horários e dias da semana estipulados para a realização de cirurgias eletivas conforme adequação aos horários que a **CONTRATANTE** tem disponíveis, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o gerenciamento de salas e horários de cirurgia;
- 2.23 Horários e dias da semana estipulados para atendimento ambulatorial, para posterior adequação aos horários que a **CONTRATANTE** tem disponíveis;
- 2.24 Registrar os procedimentos realizados em sistema ou formulário, conforme padronizado pelo Hospital, a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimba do e assinado.
- 2.25 O Registo de presença no plantão deverá ser por meio de ponto eletrônico fornecido pela **CONTRATADA**. Fica vinculado o envio deste registro, por email, para a conclusão da medição do serviço.
- 2.26 É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada SEMPRE de toda e qualquer alteração de horário previamente acerta do entre as partes;
- 2.27 A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;
- 2.28 A suspensão de cirurgia eletiva por ausência do cirurgião, aumentando a permanência do paciente no Hospital, estará sujeita a penalidades contratuais;
- 2.29 A limpeza e a desinfecção dos materiais e equipamentos deverão obedecer às normas da Vigilância Sanitária e Comissão de Infecção do Hospital – CCIH;

2.30A CONTRATADA fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas, Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**;

2.31 São, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços, ser responsabilizando pela integridade e por possíveis danos causados em equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**, os quais sejam utilizados por profissionais da empresa **CONTRATADA**, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável;
- b. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c. A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- d. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- e. Substituir num prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina, inabilita dona execução dos serviços, mantendo o atendimento contratado;
- f. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a

prestação dos serviços;

g. A **CONTRATADA** deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

2.32A equipe **CONTRATADA** será responsável pelo preenchimento completo dos documentos pertinentes ao prontuário médico via sistema - prontuário eletrônico, quando este estiver disponível, e outros como:

- a. Laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação;
- b. fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos a os pacientes sob seu acompanhamento;
- c. relatório de alta hospitalar;
- d. relatório para transferência;
- e. solicitação de exames;
- f. atestado de óbito;
- g. formulários para Plantão regulador bem como a atualização do relatório médico que se façam necessários, preenchimento completo das fichas do Sistema CROSS.
- h. É obrigação da **CONTRATADA** participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembleias e Reuniões agendadas pela **CONTRATANTE**, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões do Corpo Clínico convocadas pela **CONTRATANTE** acarretará em sanções previstas no Contrato;

2.33 Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte eletrônico ou papel:

- a. Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento,



bairro/distrito, município, estado e CEP);

b. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenado sem meio eletrônico;

d. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória elegibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivos número do CRM;

e. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a coleta de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

f. Assegurar a responsabilidade do preenchimento, guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade. A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;



HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
:35213797873

Assinatura digitalizada por HASSENUA
SILVA SATELMAYER em 22/12/2023 11:31:34
Data e Hora: 22/12/2023 11:31:34
CPF: 036.902.800-00
Pessoa Física do Brasil - ME ou ME-E
CPF: 036.902.800-00
NOME: SATELMAYER
em 22/12/2023 11:31:34
SILVA SATELMAYER em 22/12/2023 11:31:34
Data e Hora: 22/12/2023 11:31:34

ANEXO I – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. REGRAS GERAIS

1.1 A avaliação da CONTRATADA na prestação de serviços de CIRURGIA UROLÓGICA se faz por meio de análise dos aspectos de desempenho Profissional, das Atividades e Gerenciamento.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA NA AVALIAÇÃO

Bom ou totalmente realizado	Razoável ou realizado com intercorrências de pouca gravidade	Regular ou parcialmente realizado	Ruim ou não realizado
3 (três): equivalente a mais de 75% das metas cumpridas	2 (dois): equivalente à faixa de 50% a 74% das metas cumpridas	1 (um): equivalente à faixa de 25% a 49% das metas cumpridas	0 (zero): equivalente a menos de 24% das metas cumpridas

2.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

2.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

2.2.2 As avaliações poderão ser encaminhadas à CONTRATADA, por e-mail, em até 10 (dez) dias após a medição, para que a mesma tenha ciência de seu desempenho, principalmente em relação às pontuações 0 (zero) a 1 (um);

2.2.3 Sempre que a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pela equipe de Gestores da CONTRATANTE. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

3. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Nota	Nota final
Cumprimento das agendas de ambulatório e cirurgias.	20	
Tempo resposta de acordo com o contrato nos atendimentos de urgência / emergência, quando solicitado.	20	



Cumprimento de protocolos clínicos da CONTRATANTE.	10	
Preenchimento de formulários e relatórios que sejam parte do prontuário dos pacientes assistidos no sistema.	10	
Entrega das escalas.	10	
Integração/respeito com equipe interdisciplinar e com os pacientes/familiares.	10	
Salários, benefícios e cumprimento das obrigações trabalhistas.	10	
Total		

4. PENALIDADES

4.1 Advertência: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) ou três alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações da equipe de Gestores da CONTRATANTE, e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

4.2 Multa: na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por três avaliações subseqüentes ou quatro alternadas, no período de 12 (doze) meses, ou ainda por cinco avaliações subseqüentes ou seis alternadas na ocorrência de nota 2 (dois), a CONTRATADA poderá sofrera penalidades previstas em Contrato.

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Equipe de Gestores da CONTRATANTE: Gerente Assistencial, bem como a equipe de enfermagem designada por tal Gerente, Coordenadores Médicos, Diretor Técnico de Serviços Médicos, Comissão de Ética Médica, Coordenação da Licitação, Gestão de Contratos, Coordenação de Faturamento e Presidência.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1 Cabe à equipe de Gestores da CONTRATANTE efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, de forma a embasar a avaliação mensal da CONTRATADA;

6.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do Contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, relatórios que justifiquem as notas 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) do período;




6.3 O setor de Gestão de Contratos da CONTRATANTE irá consolidar a avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base em todos os relatórios elaborados pela equipe de Gestores do Contrato, e enviará 1 (uma) via da avaliação para a CONTRATADA;

6.4 De posse dessa avaliação, a CONTRATANTE deve controlar a qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, aplicar as penalidades cabíveis previstas em Contrato, garantindo o direito de ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
:35213797873

Assinado de forma digital por
HASSENUA SILVA
SATELMAYER:35213797873
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB
VS, ou=AR AUTENTICA
CERTIFICADORA,
ou=Videoconferencia,
ou=72948146000104, cn=HASSENUA
SILVA SATELMAYER:35213797873
Dados: 2024.06.21 15:53:59 -03'00'

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa





GRADE DE PREÇOS - PE 012/2023
VITALLIS GESTÃO MÉDICA LTDA

CNPJ nº32.893.366/0001-23 - I.E nº 348489

Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Edifício The One - Sala 121 - Jardim Aquarius - São Jose dos Campos/SP
CEP: 12.246-80 - Tel.: (12)3936-9627 - gestaodecontratos@vitallismed.com.br

Processo nº 037/2024 - PE nº 012/2024

Ata nº 067/2024 - Início: 17/05/2024 - Término: 16/05/2025.

Hassenúá Rodrigues da Silva

Socio Administradora

CPF nº 352.137.978-73 - RG nº 43.142.560-7 SSP/SP

Banco do Brasil nº001-Agencia nº2513-5 C/C22442-1-Titularidade da Licitante

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CODIGO	QUANT. ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CIRURGIA UROLÓGICA - CONSULTA PRÉ E PÓS CIRÚRGICOS	96225	540	UNIDADE	R\$ 111,27	R\$ 60.085,80
2	MÉDICO CIRURGIA UROLÓGICA - CIRURGIAS AMBULATORIAS	96235	100	UNIDADE	R\$ 584,16	R\$ 58.416,00
3	MÉDICO CIRURGIA UROLÓGICA - PEQUENAS CIRURGIAS	96245	60	UNIDADE	R\$ 703,77	R\$ 42.226,20
4	MÉDICO CIRURGIA UROLÓGICA - MÉDIA CIRURGIAS	96255	12	UNIDADE	R\$ 915,18	R\$ 10.982,16
5	MÉDICO CIRURGIA UROLÓGICA - GRANDE CIRURGIAS	96265	12	UNIDADE	R\$ 2.336,30	R\$ 28.035,60
						R\$ 199.745,76

ll

Assinado de forma digital por
HASSENUA SILVA
SATELMAYER35213797873
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALIO RFB,
ou=Videoconferencia,
vs, ou=AR AUTENTIC CERTIFICADORA,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=HASSENUA
SILVA SATELMAYER35213797873
Dados: 2025.06.21 15:18:46 -03'00'

HASSENUA
SILVA
SATELMAYER
:35213797873

ll

